



**JO CG**

Ano 2022 • Edição

**1073**

# Jornal Oficial de Campo Grande

Campo Grande/RN • quarta-feira, 23 de fevereiro de 2022 • R\$ 2,00

## PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

Estado do Rio Grande do Norte  
Prefeitura Municipal de Campo Grande  
GABINETE DO PREFEITO

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22201/2022

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores, para a contratação com MILTON MARCOS TAVARES BEZERRA, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 40.315.933/0001-92, cujo objeto é Aquisição De Itens Para XXII Jornada Pedagógica 2022 da Secretaria Municipal de Educação No Município De Campo Grande/RN, De 23 A 25 De Fevereiro De 2022, no valor total de **R\$ 14.600,00** (quatorze mil e seiscentos reais).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Sr. Jakson dos Santos Silva, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

CAMPO GRANDE/RN, em 22 de fevereiro de 2022.

**Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo**  
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Norte  
Prefeitura Municipal de Campo Grande  
GABINETE DO PREFEITO

### PROCESSO Nº 2202201/2022 EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22201/2022

A Comissão de Licitação do Município de Campo Grande/RN, através da PREFEITURA MUNICIPAL, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) **Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo**, Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

**Objeto.....:** Aquisição De Itens Para XXII Jornada Pedagógica 2022 da Secretaria Municipal de Educação No Município De Campo Grande/RN, De 23 A 25 De Fevereiro De 2022.

**Contratado.....:** MILTON MARCOS TAVARES BEZERRA, CNPJ/CPF sob o nº 40.315.933/0001-92.

**Valor.....:** **R\$ 14.600,00** (quatorze mil e seiscentos reais).

**Fundamento Legal...:** Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) **Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo**, Prefeito Municipal.

CAMPO GRANDE/RN, em 22 de fevereiro de 2022.

**Jakson dos Santos Silva**  
Presidente da Comissão de Licitação

Estado do Rio Grande do Norte  
Prefeitura Municipal de Campo Grande  
GABINETE DO PREFEITO

### Pregão Presencial nº 012/2021-SRP Processo Licitatório nº 21043002

#### DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de pedido de desistência da Ata de Registro de Preços formulado pela empresa ODONTOMED MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, vencedora do Pregão Eletrônico nº 012/2021-SRP.

Argumenta a empresa que a desistência se dá “*pelo fato ds preços orçados inicialmente não mais compacturarem com o valor atual do mercado*”, bem como porque “*o pedido de reequilíbrio economico não foi aceito*”.

A Lei 8.666/93 - matriz dos procedimentos licitatórios e dos contratos administrativos - assevera que após a fase de habilitação, não cabe a desistência da proposta, ressalvando o justo motivo e o fato superveniente.

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

[...]

§ 6º Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

Para situações de anormalidade, o artigo 17 do Decreto Federal nº 7.892/2013 já antevê a possibilidade de revisão dos preços registrados em ata quando houver “*fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores*”. Em continuidade, o artigo 18 detalha o procedimento aplicável às hipóteses em que o preço de mercado se mostrar inferior ao registrado em ata – o que acarretaria prejuízo à Administração Pública. O artigo 19, por sua vez, descreve as medidas cabíveis quando há uma alta nos preços de mercado – o que tornaria o cumprimento da ata prejudicial ao particular. Segundo esse dispositivo, se o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado em ata e o fornecedor não puder honrar o compromisso, o órgão gerenciador poderá: (i) liberar o fornecedor sem a aplicação de qualquer penalidade, desde que a alta dos preços seja devidamente comprovada e comunicada antes do pedido de fornecimento; e (ii) convocar os fornecedores remanescentes para negociação. Já o art. 21 estabelece que o registro de preços poderá ser cancelado por fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as

## PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

disposições contidas na [alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

Art. 18. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

É fato que os impactos econômicos decorrentes da crise gerada pela COVID-19 afetaram e continuam afetando entes públicos e empresas. A instabilidade econômica atual do país, decorrente da própria pandemia, gera oscilações de preços, em razão da variação cambial, bem como da falta de matéria prima e da ausência de abastecimento, principalmente quando se trata de produtos de natureza hospitalar.

Importante ressaltar que o Município tem adotado o entendimento no sentido de indeferir pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro que são feitos com base exclusivamente em aumentos de notas fiscais de fornecedores dos licitantes vencedores, por medida de cautela, tendo em vista que a administração não possui qualquer vínculo com tais fornecedores. Embora seja crível que há uma majoração nos preços de materiais hospitalares e nos medicamentos, motivada pela crise sanitária, não há parâmetro legal para se estabelecer o *quantum* razoável de majoração dos preços.

Nesse sentido, diante das justificativas apresentadas pela licitante, se mostra recomendável acatar o pedido de desistência, proceder o cancelamento do registro de preços e realização uma nova licitação.

Ante o exposto, DEFIRO o pedido de desistência apresentado pela empresa ODONTOMED MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, e, como consequência, DETERMINO o cancelamento do registro de preços (Pregão Eletrônico nº 012/2021-SRP).

Encaminhe-se ao setor de licitações para providenciar as comunicações e atos pertinentes, bem como para a imediata realização de novo certame licitatório.

Campo Grande, 22/02/2022

Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo  
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Norte  
Prefeitura Municipal de Campo Grande  
GABINETE DO PREFEITO

**Pregão Presencial nº 015/2021-SRP**  
**Processo Licitatório nº 21051001**

### DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de pedido de desistência da Ata de Registro de Preços formulado pela empresa ODONTOMED MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, vencedora do Pregão Eletrônico nº 015/2021-SRP.

Argumenta a empresa que a desistência se dá “*pelo fato de os preços orçados inicialmente não mais compactarem com o valor atual do mercado*”, bem como porque “*o pedido de reequilíbrio econômico não foi aceito*”.

A Lei 8.666/93 - matriz dos procedimentos licitatórios e dos contratos administrativos - assevera que após a fase de habilitação, não cabe a desistência da proposta, ressalvando o justo motivo e o fato superveniente.

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

[...]

§ 6º Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

Para situações de anormalidade, o artigo 17 do Decreto Federal nº 7.892/2013 já antevê a possibilidade de revisão dos preços registrados em ata quando houver “*fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores*”. Em continuidade, o artigo 18 detalha o procedimento aplicável às hipóteses em que o preço de mercado se mostrar inferior ao registrado em ata – o que acarretaria prejuízo à Administração Pública. O artigo 19, por sua vez, descreve as medidas cabíveis quando há uma alta nos preços de mercado – o que tornaria o cumprimento da ata prejudicial ao particular. Segundo esse dispositivo, se o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado em ata e o fornecedor não puder honrar o compromisso, o órgão gerenciador poderá: (i) liberar o fornecedor sem a aplicação de qualquer penalidade, desde que a alta dos preços seja devidamente comprovada e comunicada antes do pedido de fornecimento; e (ii) convocar os fornecedores remanescentes para negociação. Já o art. 21 estabelece que o registro de preços poderá ser cancelado por fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve



**JOCG**

Ano 2022 • Edição

**1073**

# Jornal Oficial de Campo Grande

Campo Grande/RN • quarta-feira, 23 de fevereiro de 2022 • R\$ 2,00

## PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 18. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

É fato que os impactos econômicos decorrentes da crise gerada pela COVID-19 afetaram e continuam afetando entes públicos e empresas. A instabilidade econômica atual do país, decorrente da própria pandemia, gera oscilações de preços, em razão da variação cambial, bem como da falta de matéria prima e da ausência de abastecimento, principalmente quando se trata de produtos de natureza hospitalar.

Importante ressaltar que o Município tem adotado o entendimento no sentido de indeferir pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro que são feitos com base exclusivamente em aumentos de notas fiscais de fornecedores dos licitantes vencedores, por medida de cautela, tendo em vista que a administração não possui qualquer vínculo com tais fornecedores. Embora seja crível que há uma majoração nos preços de materiais hospitalares e nos medicamentos, motivada pela crise sanitária, não há parâmetro legal para se estabelecer o *quantum* razoável de majoração dos preços.

Nesse sentido, diante das justificativas apresentadas pela licitante, se mostra recomendável acatar o pedido de desistência, proceder o cancelamento do registro de preços e realização uma nova licitação.

Ante o exposto, DEFIRO o pedido de desistência apresentado pela empresa ODONTOMED MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, e, como consequência, DETERMINO o cancelamento registro de preços (Pregão Eletrônico nº 015/2021-SRP).

Encaminhe-se ao setor de licitações para providenciar as comunicações e atos pertinentes, bem como para a imediata realização de novo certame licitatório.

Campo Grande, 22/02/2022

Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo  
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Norte  
Prefeitura Municipal de Campo Grande  
GABINETE DO PREFEITO

### **TERMO DE RESCISÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

TERMO DE RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO FIRMADA ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/RN E A EMPRESA ODONTOMED MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, ORIUNDA DO PROCESSO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021.

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 08.084.014/0001-42, com sede na rua Antonio Veras, nº 55, Centro, Campo Grande/RN, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito, Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo, e a empresa ODONTOMED MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.029.855/0001-55, com sede na rua Presidente Sarmento, nº 1130, Alecrim, Natal/RN, resolvem RESCINDIR a Ata de Registro de Preços nº 041/2021, derivada do Processo Licitatório nº 21043002, Pregão Eletrônico nº 012/2021, por motivo legal, com fulcro no art. 78 inciso XVII e 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e arts. 21, inciso II, do Decreto nº 7.892/2013, razão pela qual conferem, neste mesmo ato, ampla, geral e irrestrita quitação, nada mais havendo a reclamar em relação a ata de Registro de Preços ora rescindida.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente termo por objeto a rescisão amigável referente a Ata de Registro de Preços nº 041/2021, oriunda do processo de licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021.

CLAUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO A partir da presente data fica rescindida a Ata de Registro de Preços em epígrafe.

E, assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento de Rescisão Contratual, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo discriminadas, para que produza os efeitos legais.

CAMPO GRANDE/RN, em 22 de fevereiro de 2022

Município de Campo Grande/RN  
Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo

Odontomed Medicamentos e Material Médico Hospitalar Ltda



**JOCG**

Ano 2022 • Edição

**1073**

# Jornal Oficial de Campo Grande

Campo Grande/RN • quarta-feira, 23 de fevereiro de 2022 • R\$ 2,00

## PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

João Maria Reinaldo

Estado do Rio Grande do Norte  
Prefeitura Municipal de Campo Grande  
GABINETE DO PREFEITO

### TERMO DE RESCISÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TERMO DE RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO FIRMADA ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/RN E A EMPRESA ODONTOMED MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, ORIUNDA DO PROCESSO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021.

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 08.084.014/0001-42, com sede na rua Antonio Veras, nº 55, Centro, Campo Grande/RN, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito, Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo, e a empresa ODONTOMED MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.029.855/0001-55, com sede na rua Presidente Sarmento, nº 1130, Alecrim, Natal/RN, resolvem RESCINDIR a Ata de Registro de Preços nº 052/2021, derivada do Processo Licitatório nº 21051001, Pregão Eletrônico nº 015/2021, por motivo legal, com fulcro no art. 78 inciso XVII e 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e arts. 21, inciso II, do Decreto nº 7.892/2013, razão pela qual conferem, neste mesmo ato, ampla, geral e irrestrita quitação, nada mais havendo a reclamar em relação a ata de Registro de Preços ora rescindida.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente termo por objeto a rescisão amigável referente a Ata de Registro de Preços nº 052/2021, oriunda do processo de licitação modalidade PREGÃO ELETRONICO Nº 015/2021.

CLAUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO A partir da presente data fica rescindida a Ata de Registro de Preços em epígrafe.

E, assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento de Rescisão Contratual, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo discriminadas, para que produza os efeitos legais.

CAMPO GRANDE/RN, em 22 de fevereiro de 2022

Município de Campo Grande/RN  
Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo

Odontomed Medicamentos e Material Médico Hospitalar Ltda  
João Maria Reinaldo



**JOCG**

Ano 2022 • Edição

**1073**

# Jornal Oficial de Campo Grande

Campo Grande/RN • quarta-feira, 23 de fevereiro de 2022 • R\$ 2,00

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

**JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 128/2009.**

FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO  
**PREFEITO**

GRIMALDO GONDIM DE OLIVEIRA  
**VICE-PREFEITO**

GILVANIRA GONDIM DE MOURA  
**GABINETE DO PREFEITO**

ANTONIA HORTÊNCIA ROCHA DA SILVA  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

**COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE**

**DIRETOR GERAL**  
GRIMALDO GONDIM DE OLIVEIRA

**DIAGRAMAÇÃO**  
ANTONIA HORTÊNCIA ROCHA DA SILVA

**ENDEREÇO:**

Rua Antonio Veras, 065 – Centro – Campo Grande/RN, CEP: 59680-000, Fone: (84) 33622900  
Home: [www.campogrande.rn.gov.br](http://www.campogrande.rn.gov.br)